



CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

MANUAL DE CONSTITUIÇÃO DE CLUBES DE PRATICANTES

Do Enquadramento Legal ao Registo Prático



1ª EDIÇÃO, V1 – NOVEMBRO DE 2025

AUTOR: JOSÉ ELIAS

REVISÃO TÉCNICA E ORTOGRÁFICA: PAULO PEREIRA E LUÍS LOURENÇO
DESIGN E PAGINAÇÃO: JOSÉ ELIAS

CONTACTOS: www.clubebear.pt | geral@clubebear.pt

© 2026 CLUBE B.E.A.R. E JOSÉ ELIAS. USO LIVRE E GRATUITO (Fins Não Comerciais)

Todas as ilustrações geradas por Inteligência Artificial (Gemini)



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

Título: Manual de Constituição de Clubes de Praticantes

Subtítulo: Do Enquadramento Legal ao Registo Prático

Edição: 1ª Edição, V1 – novembro de 2025

Local de Edição: Lisboa, Portugal

Autor: José Elias

Revisão Técnica e Ortográfica: Paulo Pereira e Luís Lourenço

Design e Paginação: José Elias

Ilustrações: Geradas por Inteligência Artificial (Gemini)

Contactos Website: www.clubebear.pt E-mail: geral@clubebear.pt

Direitos de Autor e Partilha (Licença de Uso): © 2026 Clube B.E.A.R. e José Elias. Esta obra destina-se a apoiar a comunidade. O seu uso é livre e gratuito. É permitida a partilha, reprodução e distribuição total ou parcial deste manual, em formato físico ou digital, exclusivamente para fins não comerciais, desde que seja garantida a atribuição e o devido crédito aos autores e ao Clube B.E.A.R. Proibida a venda ou uso lucrativo desta obra.

Aviso Legal e Isenção de Responsabilidade (Disclaimer): Este manual foi elaborado com fins estritamente informativos e educacionais, destinando-se à comunidade geral interessada na constituição e formalização de entidades desportivas em Portugal. A informação aqui apresentada fundamenta-se na legislação nacional em vigor — designadamente o Decreto-Lei n.º 272/97, a Lei n.º 5/2007 e o Código Civil — e nas orientações do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), não dispensando a consulta das fontes oficiais nem o aconselhamento jurídico especializado. O Clube BEAR, a Academia BEAR e os seus autores declinam qualquer responsabilidade civil, criminal, fiscal ou contraordenacional por decisões, atos, omissões ou eventuais prejuízos decorrentes da utilização ou interpretação do presente texto. O enquadramento normativo pode sofrer alterações regulamentares, cabendo exclusivamente aos promoventes a verificação prévia da conformidade legal e administrativa de todos os procedimentos junto das entidades competentes.



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

Índice

Introdução.....	5
Capítulo 1 - O Enquadramento Legal da Organização Desportiva em Portugal	6
1.1. O Direito ao Desporto na Constituição da República Portuguesa (Artigo 79.º)	6
1.2. A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007)	7
1.2.1. Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro	7
1.2.2. O Decreto-Lei n.º 272/97 e o Estatuto Jurídico do Clube de Praticantes.....	8
1.2.3. Enquadramento no Código Civil (Artigos 196.º a 198.º)	10
Capítulo 2 - Tipologias de Organização Desportiva: Diferenças Essenciais	13
2.1. A Equipa Informal (Grupo Sem Existência Jurídica)	14
2.2. O Clube de Praticantes Simples (Sem Registo no RNPC).....	16
2.4. A Associação Desportiva de Direito Privado Sem Fins Lucrativos (Clube Desportivo)	18
2.5. A Associação Promotora de Desporto (APD)	20
2.6. Quadro Comparativo Global das Figuras Jurídicas.....	22
Capítulo 3 — Guia Passo a Passo para Criar um Clube de Praticantes.....	23
3.1. Requisitos Prévios.....	23
3.2. Passos para a criação do Clube de Praticantes	24
Passo 1 — Realização da Assembleia Geral Constitutiva	24
Passo 2 — Preparação da documentação	25
Passo 3 — Inscrição no Registo Nacional de Clubes e Federações Desportivas	26
Passo 4 — Inscrição facultativa no RNPC.....	27
Passo 5 — Enquadramento fiscal	28
Passo 6 — Conta bancária e gestão financeira	29
3.3. Resumo do processo	30
Capítulo 4 - Direitos, Deveres, Obrigações Fiscais e Responsabilidades.....	31
4.1. Direitos da Entidade e Limitações de Personalidade Jurídica	31
4.2. Obrigatoriedade do Seguro Desportivo — Decreto-Lei n.º 10/2009	33
4.3. Responsabilidade Pessoal e Solidária dos Representantes.....	36
4.3.1. Responsabilidade perante terceiros	36
4.3.2. Responsabilidade pessoal.....	37
4.3.3. Obrigações fiscais e administrativas	37
4.3.4. Atualização do registo	38



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

Conclusão	39
Anexos (Minutas Práticas)	40
Anexo I - Minuta da Ata da Assembleia Geral Constitutiva	40
Anexo II - Minuta de Estatutos do Clube de Praticantes	42
Anexo III - Minuta de Regulamento Interno	44
Glossário Alfabético	45
Bibliografia	46



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

Introdução

A prática da atividade física e do desporto constitui um direito fundamental expressamente consagrado na Constituição da República Portuguesa (Artigo 79.º), desempenhando um papel fulcral na coesão social, na promoção da saúde pública e no desenvolvimento pessoal. No entanto, o ecossistema desportivo nacional assenta com frequência na iniciativa informal de grupos de cidadãos que se unem espontaneamente para praticar uma determinada modalidade. A transição dessa prática informal para uma estrutura dotada de enquadramento jurídico e reconhecimento institucional afigura-se, muitas vezes, como um desafio burocrático e concetual complexo para os promotores.

Com vista a responder a esta necessidade e a dinamizar o associativismo de base, o legislador português instituiu, através do Decreto-Lei n.º 272/97, a figura do **Clube de Praticantes**. Esta fórmula jurídica simplificada permite que pequenos grupos de atletas, amadores ou entusiastas formalizem a sua organização, permitindo o acesso à representação institucional, e à possibilidade de obtenção de número de identificação de pessoa coletiva, sem a exigência imediata da complexidade formal inerente à constituição de uma associação de direito privado tradicional por escritura pública ou pelo procedimento de constituição de associação na hora.

O presente manual, desenvolvido no âmbito do projeto pedagógico da Academia BEAR e dirigido a toda a comunidade, surge como um guia técnico e operacional para orientar cidadãos, treinadores, dirigentes e atletas ao longo de todo o processo de formalização. Através de uma abordagem rigorosa e fundamentada na legislação em vigor — incluindo a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007) e os regulamentos do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) —, este documento desmistifica os passos administrativos necessários, estabelece as distinções entre os vários modelos organizacionais e disponibiliza as minutas essenciais para a concretização do registo.



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





Capítulo 1 - O Enquadramento Legal da Organização Desportiva em Portugal

1.1. O Direito ao Desporto na Constituição da República Portuguesa (Artigo 79.º)

A organização do sistema desportivo nacional tem a sua génese no texto constitucional. O **Artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa (CRP)** reconhece expressamente o desporto não apenas como uma atividade de lazer, mas como um direito fundamental de todos os cidadãos, intimamente ligado à saúde, à educação e ao desenvolvimento integral da pessoa humana.

A CRP estabelece responsabilidades claras para o Estado Português no âmbito da cultura física e do desporto:

- **Apoio ao Associativismo:** Cumpre ao Estado apoiar, incentivar e dinamizar o associativismo desportivo de base, reconhecendo o papel crucial das organizações da sociedade civil na democratização do acesso à prática desportiva.
- **Infraestruturas e Formação:** Cabe ao Estado, em colaboração com as autarquias locais e os organismos desportivos, promover a criação de instalações adequadas e apoiar a formação de quadros técnicos.
- **Generalização da Prática:** O mandato constitucional prioriza a promoção da atividade física para toda a população, prevenindo a discriminação e garantindo que a prática do desporto abranja diferentes faixas etárias e contextos sociais.

É com base neste preceito constitucional que o ordenamento jurídico português desenvolve soluções legislativas flexíveis, permitindo que a população se organize em diferentes patamares de formalidade para a prática de modalidades físicas e desportivas.



CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

1.2. A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Lei n.º 5/2007)

1.2.1. Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro

A Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conhecida como a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, define as diretrizes gerais do sistema desportivo em Portugal, enquadrando os vários agentes, desde o atleta individual até às federações dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva.

 **Nota Explicativa (Na Prática para o Airsoft):** Esta lei é a "Constituição" do desporto em Portugal. É ela que define as regras do jogo jurídicas para qualquer modalidade, enquadrando desde o jogador individual de domingo até às grandes federações nacionais.

No tocante ao associativismo e às estruturas de prática desportiva, a Lei n.º 5/2007 consagra princípios fundamentais:

- **Livre Criação de Entidades:** É garantida a liberdade de associação e de organização para fins desportivos, nos termos gerais da lei, encorajando a transição da prática informal para estruturas organizadas.
- **Tipologia dos Agentes Desportivos:** A lei reconhece expressamente os clubes desportivos, as associações de modalidade, as federações desportivas e os praticantes, diferenciando as exigências regulamentares aplicáveis ao desporto profissional e ao desporto para todos (recreativo e amador).
- **Registo e Transparência:** Para que as entidades desportivas possam aceder a apoios públicos, participar em competições oficiais ou integrar a estrutura federativa, a lei estabelece a obrigatoriedade de registo junto do organismo público responsável pela área do desporto — o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ).

A Lei de Bases reconhece que a prática desportiva informal ou recreativa necessita de modelos organizacionais desburocratizados, prevendo o enquadramento de entidades com estruturas mais simples do que as tradicionais associações sem fins lucrativos.

 **Nota Explicativa (Na Prática para o Airsoft):**

- **Ninguém vos pode proibir de criar uma equipa:** Qualquer grupo de praticantes tem o direito de se juntar e organizar legalmente a sua equipa, incentivando a saída do jogo informal/clandestino para o jogo organizado.



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

- **O Airsoft é "Desporto para Todos":** A lei separa o desporto profissional do desporto recreativo/amador. O Airsoft encaixa no desporto recreativo, o que significa exigências e burocracias muito mais leves e adequadas à realidade amadora.
- **Registo no IPDJ para ter apoios:** Se a vossa equipa quiser pedir cedência de terrenos à Câmara Municipal, candidatar-se a apoios públicos ou organizar eventos oficiais, tem obrigatoriamente de estar registada no IPDJ (seja como Clube de Praticantes ou Associação).
- **A grande vantagem para as Equipas de Airsoft:** A própria lei reconhece que uma equipa de amigos não precisa da dor de cabeça nem dos custos de criar uma Associação formal clássica (com escritura no notário, eleições complexas, Assembleia Geral, Conselho Fiscal, etc.). É precisamente este artigo que abre a porta à figura do **Clube de Praticantes (CP)** — uma solução rápida, gratuita/barata e sem burocracia para legalizar a equipa.

1.2.2. O Decreto-Lei n.º 272/97 e o Estatuto Jurídico do Clube de Praticantes

O Decreto-Lei n.º 272/97, de 8 de outubro, constitui o diploma central no que concerne ao surgimento e funcionamento dos Clubes de Praticantes em Portugal. Este diploma foi criado para responder a uma realidade social evidente: a existência de inúmeros grupos de cidadãos que praticavam desporto de forma continuada, mas que hesitavam em formalizar-se devido aos custos, exigências burocráticas e complexidade da constituição de uma associação tradicional por escritura pública ou balcão associativo.

💡 **Nota Explicativa (Na Prática para o Airsoft):** Esta é a lei "mãe" que permite legalizar equipas de Airsoft. Ela foi criada a pensar em grupos de amigos que jogam juntos com frequência, mas que não querem gastar rios de dinheiro no notário nem perder meses com burocracias pesadas para fundar uma Associação tradicional. É a solução perfeita para dar existência legal à equipa de forma rápida e sem custos elevados.

O Decreto-Lei n.º 272/97 define os pontos essenciais do estatuto jurídico do Clube de Praticantes:

1. **Conceito e Finalidade:** Define o Clube de Praticantes como um grupo constituído exclusivamente por pessoas singulares com o objetivo de promover a prática de uma ou mais modalidades desportivas, sem fins lucrativos.



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

2. **Processo de Criação Simplificado:** Isenta a entidade da obrigação de escritura pública ou ato constitutivo notarial. A sua existência formal baseia-se na aprovação interna de estatutos e regulamentos por uma assembleia dos seus membros e na posterior inscrição no registo oficial do IPDJ.
3. **Representação Externa:** Exige a designação formal de pelo menos dois representantes (geralmente designados como Responsáveis ou Diretores) com poderes para gerir a atividade do clube e responder perante terceiros.
4. **Acesso à filiação:** Permite ao grupo inscrever-se nas associações desportivas da respetiva modalidade, possibilitando a participação em quadros competitivos oficiais de cariz amador, mediante o cumprimento dos regulamentos vigentes.

Nota Explicativa (Na Prática para o Airsoft):

Apenas jogadores reais (sem fins lucrativos): O clube é feito por praticantes/jogadores de carne e osso, não por empresas. O objetivo não é fazer negócio ou ter lucro — o dinheiro das quotas ou dos eventos serve exclusivamente para a atividade da equipa (comprar material, alugar campos, etc.).

Sem Cartórios nem Notários: Não precisam de pagar escrituras públicas. Basta juntarem os membros da equipa, aprovarem um documento simples com o regulamento da equipa (estatutos) e submeter o registo junto do IPDJ.

Os "Dois Comandantes": A lei exige que a equipa nomeie formalmente **dois representantes** (ex.: Capitão e Vice-Capitão / Presidente e Tesoureiro). São eles que assinam documentos, tratam de autorizações com a polícia ou Câmaras Municipais e falam com os proprietários dos terrenos.

Entrada em Ligas e Eventos Oficiais: Ao estarem registados como Clube de Praticantes, a equipa pode filiar-se numa Associação/APD e inscrever-se em eventos ou grandes jogos organizados em Portugal.



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

1.2.3. Enquadramento no Código Civil (Artigos 196.º a 198.º)

A nível do direito civil geral, o Clube de Praticantes enquadra-se na figura jurídica das **Associações sem Personalidade Jurídica**, regulada nos **Artigos 196.º a 198.º do Código Civil Português**.

Compreender este enquadramento é essencial para garantir a correta atuação e salvaguarda dos promotores.

Nota Explicativa (Na Prática para o Airsoft): Este capítulo do Código Civil é o que rege o funcionamento "à porta fechada" e a responsabilidade da equipa. Como o Clube de Praticantes é um modelo simplificado, a lei trata a equipa como um grupo organizado, mas sem o "escudo" protetor de uma empresa ou associação tradicional. Conhecer estas regras evita surpresas desagradáveis aos responsáveis da equipa.





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

Características das associações sem Personalidade Jurídica

- **Inexistência de Personalidade Jurídica Plena (Artigo 195.º e 196.º):** Por não ser constituído através do procedimento formal de criação de pessoa coletiva tradicional (escritura pública ou processo de associação na hora), o Clube de Praticantes simples não possui uma personalidade jurídica autónoma e distinta da dos seus membros.
- **Capacidade Judiciária e Representação (Artigo 197.º):** Nas relações com terceiros, a associação é representada pelos indivíduos a quem tenha sido conferida a administração ou a direção. Os atos praticados em nome do grupo vinculam o património comum que tenha sido constituído pelas contribuições dos praticantes.
- **Responsabilidade por Dívidas e Obrigações (Artigo 198.º):** Pelas obrigações assumidas em nome do clube responde, em primeiro lugar, o fundo comum (quotas, bens adquiridos ou doações). Contudo, caso o fundo comum seja insuficiente, os indivíduos que atuaram em nome do clube (os seus representantes ou administradores) respondem pessoal e solidariamente por essas obrigações.

💡 **Nota Explicativa (Na Prática para o Airsoft):**

A equipa não é uma "entidade fantasma": A lei não vê a equipa como uma pessoa jurídica 100% separada dos seus membros. A equipa existe perante a sociedade através das pessoas que a gerem.

O fundo da equipa paga as contas: As quotas dos membros, os bens comprados (grelhas CQB, chronys, alvos, rádios) e o dinheiro das entradas dos jogos formam o "fundo comum" da equipa. É este fundo que deve pagar os alugueres de campos, adereços ou convites.

Cuidado com as dívidas (Atenção Líderes!): Se o fundo da equipa não tiver dinheiro para pagar uma encomenda de material ou o aluguer de um terreno contratado, **a conta vai parar à carteira pessoal de quem assinou o contrato.** Daí a regra de ouro: nunca assumir despesas ou fazer encomendas para a equipa sem ter o dinheiro já cobrado e do vosso lado!



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





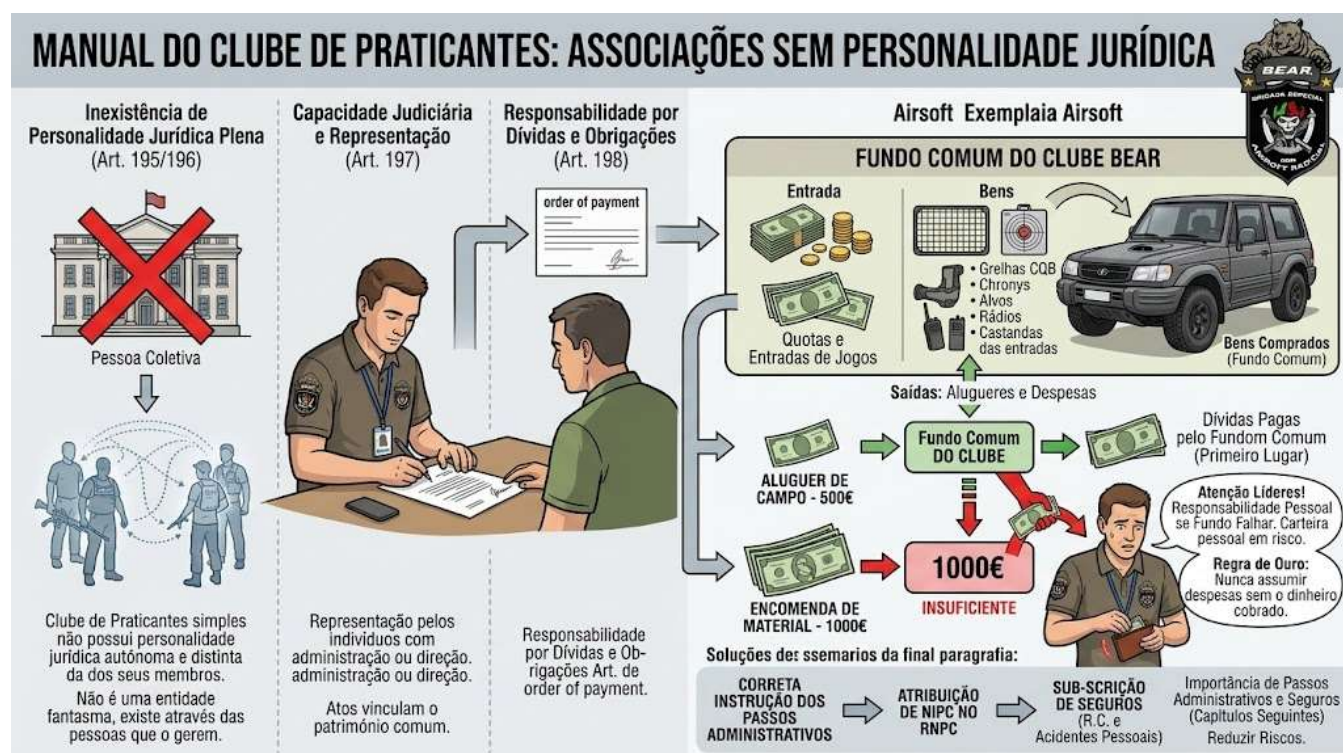
CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

Esta característica do regime do Código Civil torna de extrema importância a correta instrução dos passos administrativos — nomeadamente a eventual atribuição de Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) equiparado no Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC), bem como a subscrição rigorosa de seguros de responsabilidade e acidentes pessoais —, matérias que serão detalhadas nos capítulos seguintes.

💡 **Nota Explicativa (Na Prática para o Airsoft):** Como proteger a equipa e os líderes: Para evitar que o Capitão ou o Tesoureiro passem por maus bocados financeiros ou legais, a solução passa por fazer o processo completo: tirar o NIF próprio do Clube de Praticantes (para gerir o dinheiro de forma transparente numa conta bancária) e garantir que a equipa joga sempre com os seguros em dia (Acidentes Pessoais e Responsabilidade Civil).





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

Capítulo 2 - Tipologias de Organização Desportiva: Diferenças

Essenciais

Para definir a estratégia de formalização de um projeto desportivo em Portugal, é fundamental compreender o leque de opções jurídicas disponíveis. O ordenamento nacional prevê desde a informalidade absoluta até figuras de complexidade institucional elevada. A escolha da tipologia impacta a responsabilidade dos promotores, a capacidade tributária, o acesso a subsídios públicos e a relação com as federações desportivas.





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

2.1. A Equipa Informal (Grupo Sem Existência Jurídica)

A equipa informal representa o patamar inicial da prática desportiva coletiva. Trata-se da reunião espontânea de cidadãos para a prática de uma modalidade sem qualquer registo legal ou formalização administrativa.

💡 **Nota Explicativa (Na Prática para o Airsoft):** É a típica equipa de amigos que se junta através do WhatsApp, Discord ou redes sociais para ir jogar aos fins de semana, mas que não tem registo nem papéis submetidos em lado nenhum. Não há inscrição no IPDJ, não há estatutos nem NIF. É o ponto de partida da maioria dos grupos de Airsoft em Portugal.



Características de um Equipa Informal

- **Natureza Jurídica:** Inexistente. A equipa informal não possui personalidade jurídica nem capacidade judiciária.
- **Património e Custos:** Não existe património coletivo autónomo. Todo o equipamento, aluguer de instalações ou despesas são suportados individualmente pelos elementos do grupo.
- **Responsabilidade:** Integral, pessoal e ilimitada de cada praticante ou organizador informal por eventuais danos causados a terceiros ou dívidas contraídas.



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

- **Limitações:** Impedimento legal de emissão de faturas ou recibos, impossibilidade de abertura de conta bancária em nome do grupo, inelegibilidade para apoios fiscais/municipais e incapacidade de filiação federativa formal na maioria das modalidades.

💡 **Nota Explicativa (Na Prática para o Airsoft): Zero existência legal:** Perante a polícia, Finanças ou Câmaras Municipais, o nome da vossa equipa é apenas uma designação informal e não existe juridicamente. **Tudo sai do bolso individual:** Se a equipa comprar um chrony, alvos, bunkers ou rádios para os treinos, esses bens pertencem juridicamente à pessoa que os pagou e não ao "grupo". **Risco máximo para quem organiza os jogos:** Se organizarem um domingo de jogos entre equipas num terreno abandonado e acontecer algum azar (ex.: uma BB partir a janela de um carro, um jogador magoar-se com gravidade ou estragar propriedade privada), quem organizou o evento responde **com o seu próprio património pessoal** por todas as indemnizações e prejuízos. **Portas fechadas:** Uma equipa informal não consegue abrir uma conta no banco em nome do grupo, não pode pedir autorizações ou terrenos à Câmara Municipal, não passa faturas nem pode filiar os seus membros formalmente como equipa em APDs ou Federações.

GUIA PRÁTICO: CARACTERÍSTICAS DE UMA EQUIPA INFORMAL DE AIRSOFT (Regras e Exemplos)

NATUREZA JURÍDICA: INEXISTENTE	PATRIMÓNIO E CUSTOS: INDIVIDUAL E NÃO COLETIVO	RESPONSABILIDADE: INTEGRAL, PESSOAL E ILIMITADA	LIMITAÇÕES: PORTAS FECHADAS
• Sem faturas / recibos • Incapacidade de filiação federativa formal • NIF não existe p/ o grupo	• Bens pertencem juridicamente à pessoa que os pagou	• Risco Máximo para Organizador • Indemnizações com Património Pessoal	• Sem Conta Bancária do Grupo • Inelegibilidade p/ Apoios Municipais • Sem filiação formal como equipa



CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

2.2. O Clube de Praticantes Simples (Sem Registo no RNPC)

Regido pelo Decreto-Lei n.º 272/97, o Clube de Praticantes simples é a forma mais elementar de formalização desportiva reconhecida pelo Estado Português através do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ).

💡 **Nota Explicativa (Na Prática para o Airsoft):** É o primeiro passo para tirar a equipa da "informalidade". O grupo deixa de ser apenas uma conversa de WhatsApp e passa a ser reconhecido oficialmente pelo Estado (via IPDJ) como uma equipa de desporto amador



Características de Um Clube de Praticantes simples

- **Natureza Jurídica:** Associação sem personalidade jurídica (Artigo 195.º e seguintes do Código Civil).
- **Formalização:** Criado mediante assembleia dos praticantes, aprovação de estatutos/regulamentos e inscrição no Registo Nacional de Clubes e Federações Desportivas (RNCFD) gerido pelo IPDJ. Dispensa escritura pública.
- **Capacidade de Atuação:** Os clubes de praticantes podem inscrever-se nas correspondentes organizações nacionais, para efeitos de participação em competições desportivas, salvo se estas forem titulares do estatuto de utilidade pública desportiva.



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

- **Limitações Fiscais e Financeiras:** Por não possuir registo no Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC) nem Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC), não pode ter conta bancária em nome da entidade nem emitir recibos fiscais válidos perante a Autoridade Tributária.

💡 **Nota Explicativa (Na Prática para o Airsoft):** Como se faz: Os jogadores juntam-se numa reunião (assembleia), aprovam o regulamento da equipa (estatutos) e submetem o pedido no IPDJ. É um processo rápido, sem custos e sem idas ao notário. **O que ganham:** A equipa fica oficialmente registada no IPDJ e passa a poder associar-se a APDs/Associações de Airsoft ou inscrever-se em torneios amadores. **A grande limitação da versão "Simples":** Como a equipa ficou apenas registada no IPDJ e não chegou a pedir o NIF próprio (no RNPC), o banco **não deixa abrir uma conta bancária em nome da equipa**. O dinheiro das quotas ou das inscrições em jogos continua a ter de passar pela conta pessoal do Capitão/Tesoureiro, e a equipa não pode passar faturas.

2.2. O Clube de Praticantes Simples (Sem Registo no RNPC)

• Regido pelo Decreto-Lei n.º 272/97





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

2.4. A Associação Desportiva de Direito Privado Sem Fins Lucrativos (Clube Desportivo)

Constituem uma forma organizativa através da qual particulares podem prosseguir, de forma associativa e sem finalidade lucrativa, objetivos relacionados com a promoção e desenvolvimento da atividade física e desportiva.

Pode assumir diferentes dimensões e estruturas, desde pequenas associações destinadas à prática e promoção de uma determinada atividade até organizações de maior dimensão, podendo desenvolver atividades desportivas, formativas, recreativas ou sociais, de acordo com os respetivos estatutos e com a legislação aplicável.

Nota Explicativa (Na Prática para o Airsoft): Esta é a "Associação Clássica" (formalização completa). Ao contrário do Clube de Praticantes simples, aqui a equipa passa a ser uma pessoa coletiva autónoma de raiz (um Clube Desportivo formal). É o passo dado por equipas grandes ou associações regionais de Airsoft que gerem múltiplos campos, organizam grandes eventos nacionais, negociam com patrocinadores de relevo ou gerem orçamentos anuais mais elevados.



Características Associação Desportiva de Direito Privado Sem Fins Lucrativos

- **Natureza Jurídica:** É uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, constituída nos termos do regime geral das associações previsto no Código Civil, designadamente nos artigos 157.º e seguintes, sem prejuízo da legislação especial aplicável às entidades desportivas.
- **Constituição e formalização:** A associação pode ser constituída através dos meios legalmente previstos, incluindo o procedimento **Associação na Hora**, quando estejam reunidos os respetivos requisitos. Os estatutos e demais atos sujeitos a registo e publicação obedecem às regras legais aplicáveis às associações.



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

- **Órgãos sociais:** A organização dos órgãos sociais é determinada pela lei e pelos estatutos. No modelo associativo tradicional, a estrutura compreende normalmente a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal, podendo a composição e designação dos órgãos variar nos termos legalmente admissíveis e do estabelecido nos estatutos.
- **Personalidade jurídica e património:** A associação dispõe de património próprio e autonomia patrimonial relativamente aos seus associados. Em princípio, as obrigações da associação são satisfeitas pelo património desta, não existindo uma responsabilidade pessoal automática dos associados pelas dívidas da pessoa coletiva. Esta separação patrimonial não exclui situações de responsabilidade pessoal dos dirigentes ou associados quando esta resulte da lei, dos estatutos, de atos ilícitos ou de outras circunstâncias juridicamente relevantes.

💡 **Nota Explicativa (Na Prática para o Airsoft): O "Escudo" de Proteção Patrimonial:** É a grande vantagem desta opção em relação ao Clube de Praticantes simples. A Associação é uma "pessoa" legalmente autónoma. Se a Associação contrair uma dívida ou prejuízo num evento, responde o património do clube (conta bancária do clube, material da associação), e NÃO a conta bancária ou a casa dos diretores (exceto se houver crime, má-fé ou ilegalidade deliberada). **Como se cria e a burocracia:** Pode ser criada rapidamente no balcão Associação na Hora, mas exige uma estrutura interna completa: eleição de Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, além de convocatórias formais e atas de reuniões. **Capacidade Financeira e Comercial:** Tem NIF próprio de Associação, conta no banco em nome do clube, passa recibos/faturas válidos, pode candidatar-se a subsídios municipais e gerir patrocínios com total transparência perante a Autoridade Tributária.





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

2.5. A Associação Promotora de Desporto (APD)

A Associação Promotora de Desporto (APD) é uma figura jurídica específica criada pelo Decreto-Lei n.º 279/97, de 11 de outubro, destinada à promoção e organização de atividades físicas e desportivas, com finalidades lúdicas, formativas ou sociais, desenvolvidas fora da área de atuação própria das federações desportivas.

Nota Explicativa (Na Prática para o Airsoft): As APDs desempenham um papel central no Airsoft em Portugal. Como o Airsoft é uma modalidade essencialmente recreativa e lúdica (e não uma modalidade olímpica federada), as APDs funcionam como entidades "chapéu" de âmbito nacional ou regional. Elas reúnem praticantes, equipas e Clubes de Praticantes, e clubes desportivos, permitindo o enquadramento legal da atividade e a regularização dos praticantes (incluindo o cumprimento dos requisitos da Lei das Armas para a posse de reproduções de armas de fogo para prática desportiva).





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

Características das Associação Promotora de Desporto (APD)

- **Objetivo social:** A APD visa promover e organizar a prática de atividades físicas e desportivas, não tendo como finalidade própria a participação em competições desportivas federadas de âmbito oficial. A sua atividade pode assumir finalidades de natureza lúdica, formativa ou social.
- **Estrutura e âmbito:** A APD é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, constituída nos termos da legislação aplicável. Pode desenvolver a sua atividade a nível local, regional ou nacional, de acordo com os seus estatutos e com a natureza das atividades que promove.
- **Enquadramento legal:** A constituição e o funcionamento das APD encontram-se regulados pelo Decreto-Lei n.º 279/97, de 11 de outubro, em articulação com a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto). A constituição da associação está sujeita aos requisitos legais aplicáveis às pessoas coletivas sem fins lucrativos e o seu reconhecimento como APD depende do cumprimento dos requisitos previstos na legislação desportiva e do respetivo registo junto da entidade competente.

💡 **Nota Explicativa (Na Prática para o Airsoft): Foco no jogo recreativo e MilSim:** A lei confirma que as APDs servem para desportos lúdicos e sociais, que é exatamente a natureza do Airsoft (jogos de domingo, eventos de MilSim, simulação tática e treino). Não há necessidade de criar uma estrutura de competição oficial federada profissional para que a prática seja legal. **A APD como prestadora de serviços aos clubes:** Uma APD junta várias equipas e jogadores sob a mesma estrutura legal. É por isso que as APDs conseguem disponibilizar soluções de seguros desportivos de grupo, emitir os cartões de praticante/filiado exigidos pelas autoridades e dar apoio logístico ou jurídico aos Clubes de Praticantes nela inscritos. **Reconhecimento Oficial no IPDJ:** Uma entidade não pode simplesmente inventar que é uma APD. Para ter validade legal (e para que os cartões de praticante sejam aceites pelas forças de segurança), a APD tem de estar devidamente registada no IPDJ ao abrigo do Decreto-Lei n.º 279/97.



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

2.6. Quadro Comparativo Global das Figuras Jurídicas

Característica / Tipologia	Equipa Informal	Clube de Praticantes (Simples)	Clube de Praticantes (com NIPC)	Associação Desportiva	Associação Promotora de Desporto (APD)
Personalidade Jurídica	Inexistente	Não (Associação sem pers. jurídica)	Equiparada a Pessoa Coletiva	Plena (Pessoa Coletiva de Direito Privado)	Plena ou Equiparada (segundo o ato constitutivo)
Forma de Constituição	Nenhuma	Ata + Estatutos + Registo IPDJ	Ata + Registo IPDJ + Cartão RNPC	Escritura Pública ou "Associação na Hora"	Processo Constitutivo + Registo IPDJ
Atribuição de NIPC	Não	Não	Sim (Atribuído pelo RNPC)	Sim (Automático na constituição)	Sim
Titularidade de Conta Bancária	Não (Apenas pessoal)	Não	Sim	Sim	Sim
Estrutura de Órgãos Sociais	Nenhuma	2 Responsáveis no mínimo	2 Responsáveis no mínimo	Mesa da AG, Direção e Conselho Fiscal	Mesa da AG, Direção e Conselho Fiscal
Filiável em Federações	Não	Sim (Amador / Formação)	Sim (Amador / Formação)	Sim (Todos os níveis e competições)	Sim (Especial para promoção/lazer)
Responsabilidade dos Dirigentes	Pessoal e Ilimitada	Pessoal e Solidária (Subsidiária)	Pessoal e Solidária (Subsidiária)	Limitada ao Património Social (salvo dolo)	Limitada ao Património Social (salvo dolo)
Exigência Burocrática / Custo	Nula	Muito Baixa	Baixa	Média / Alta	Média/ Alta



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





Capítulo 3 — Guia Passo a Passo para Criar um Clube de Praticantes

3.1. Requisitos Prévios

A constituição de um Clube de Praticantes encontra-se enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 272/97, de 8 de outubro, que estabelece o respetivo regime jurídico.

Antes de iniciar o processo de registo, os interessados devem assegurar o cumprimento dos requisitos legais e preparar a documentação necessária.

- **Número mínimo de praticantes:** O Clube de Praticantes deve ser constituído por um mínimo de cinco praticantes.
- **Dois responsáveis:** Devem ser indicados dois associados cujas assinaturas obriguem o clube perante terceiros. Estes responsáveis assumem, nos termos legais, responsabilidade pela organização, funcionamento e gestão do clube.
- **Denominação:** A denominação adotada deve estar relacionada com a atividade física ou desportiva que o clube promove e organiza.
- **Objeto:** O clube deve ter como objeto exclusivo a promoção e organização de atividades físicas e desportivas com finalidades lúdicas, formativas ou sociais, nos termos da legislação aplicável.
- **Estatutos:** O clube deve dispor de estatutos próprios, aprovados pelos seus praticantes, que estabeleçam as regras fundamentais da sua organização e funcionamento.
- **Sede:** Deve ser indicada uma sede para efeitos de registo e de funcionamento da entidade.

Nota importante: O Clube de Praticantes não adquire personalidade jurídica através do seu registo no RNCFD. Trata-se de uma entidade sem personalidade jurídica, constituída nos termos dos artigos 195.º e seguintes do Código Civil. A inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC), na qualidade de entidade equiparada a pessoa coletiva, é uma possibilidade facultativa e não constitui requisito para a existência do Clube de Praticantes.



CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

3.2. Passos para a criação do Clube de Praticantes

Passo 1 — Realização da Assembleia Geral Constitutiva

A constituição do Clube de Praticantes inicia-se através de uma reunião dos praticantes fundadores, na qual são tomadas as decisões necessárias à criação e organização da entidade.

Nesta reunião deverão ser deliberados, designadamente:

1. **Constituição do clube:** Deliberação sobre a criação do Clube de Praticantes.
2. **Denominação:** Aprovação da denominação do clube, relacionada com a atividade física ou desportiva que este pretende promover e organizar. (💡 *Nome do Clube definido pelo sócios*)
3. **Sede:** Definição da sede do clube. (💡 *Na ausência de sede física, usa-se normalmente a morada do team Leader*)
4. **Estatutos:** Aprovação dos estatutos que irão reger a organização e funcionamento do clube. (💡 *minuta nos anexos*)
5. **Regulamentos:** Aprovação de regulamentos internos, caso sejam considerados necessários para disciplinar aspetos específicos do funcionamento do clube.
6. **Eleição dos responsáveis:** Designação dos dois associados cujas assinaturas obrigam o clube perante terceiros.
7. **Ata:** Todas as deliberações devem ser registadas em ata, identificando os participantes, as matérias deliberadas e os resultados das deliberações.

Nota: O Decreto-Lei n.º 272/97 não estabelece um quórum ou uma regra geral de maioria simples especificamente para esta reunião. As regras de funcionamento e deliberação devem, por isso, ser determinadas de acordo com os estatutos e o regime jurídico aplicável.





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

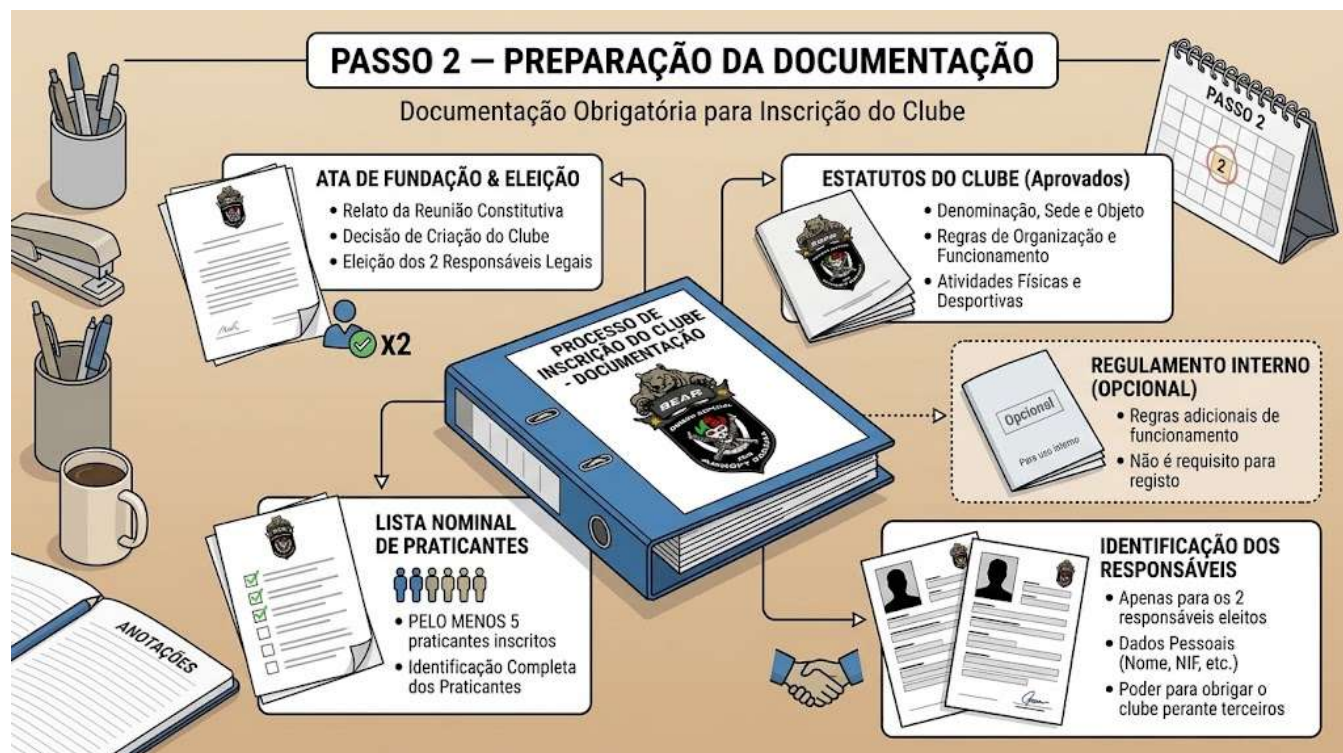
Passo 2 — Preparação da documentação

Após a realização da reunião constitutiva, deve ser organizada a documentação necessária para o processo de inscrição do clube.

A documentação deverá incluir, designadamente:

- **Ata de fundação do clube** e eleição dos dois responsáveis;
- **Estatutos do Clube de Praticantes**, devidamente aprovados;
- **Lista nominal dos praticantes inscritos**, composta por pelo menos cinco praticantes;
- **Identificação dos dois responsáveis** designados para obrigar o clube perante terceiros.

O regulamento interno, quando exista, poderá igualmente ser mantido juntamente com a documentação constitutiva, embora não deva ser apresentado como requisito legal obrigatório para o registo quando tal não resulte da legislação aplicável.





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

Passo 3 — Inscrição no Registo Nacional de Clubes e Federações Desportivas

O Clube de Praticantes deve proceder à sua inscrição no Registo Nacional de Clubes e Federações Desportivas (RNCFD), nos termos do Decreto-Lei n.º 272/97.

Atualmente, o procedimento é realizado através dos mecanismos disponibilizados pelo Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), designadamente através da plataforma [Registo +Simples / Sistema Nacional de Informação Desportiva \(SNID\)](#).

O processo deverá incluir os elementos e documentos exigidos pelo IPDJ, nomeadamente:

1. **Dados relativos ao clube;**
2. **Identificação do representante** que efetua o pedido;
3. **Estatutos aprovados;**
4. **Lista dos praticantes inscritos**, com um mínimo de cinco praticantes;
5. **Identificação dos dois responsáveis;**
6. e **Ata de fundação** de designação dos responsáveis.

Após a análise do processo e a verificação do cumprimento dos requisitos aplicáveis, o IPDJ procede à inscrição do Clube de Praticantes no RNCFD.

Nota: O registo no RNCFD constitui o mecanismo específico através do qual o Clube de Praticantes é integrado no sistema desportivo nacional. Este registo não confere personalidade jurídica ao clube.



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

Passo 4 — Inscrição facultativa no RNPC

A inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC) não constitui requisito obrigatório para a constituição ou inscrição do Clube de Praticantes no RNCFD.

Contudo, o clube pode solicitar a sua inscrição no RNPC na qualidade de entidade equiparada a pessoa coletiva, nos termos aplicáveis.

Esta possibilidade pode ser útil para efeitos administrativos, fiscais, bancários ou outros atos que exijam uma identificação fiscal própria da entidade.

Quando proceda a esta inscrição, o clube poderá obter o respetivo número de identificação e documento de identificação da entidade, de acordo com o regime aplicável.

Nota Explicativa (Na Prática para o Airsoft): Pedir o NIF é opcional, mas essencial no dia a dia: Para o IPDJ aprovar a vossa equipa como Clube de Praticantes, não precisam de NIF. No entanto, sem ele, a equipa fica "manca" nas operações do dia a dia. **Para que serve tirar o NIF (número a começar em 9): Conta Bancária:** Permite abrir uma conta no banco em nome da equipa (ex.: "Clube de Praticantes Airsoft Team X"), acabando com a confusão de usar a conta pessoal do Capitão para guardar o dinheiro das quotas ou eventos. **Compras e Faturas:** Permite comprar BBs, rádios, chronys ou bunkers e pedir fatura com o NIF do clube. **Apoios e Patrocínios:** É indispensável se quiserem receber patrocínios de lojas de Airsoft, apoios da Junta de Freguesia ou alugar terrenos a entidades públicas.

Importante: A atribuição de um número de identificação no RNPC não transforma o Clube de Praticantes numa pessoa coletiva nem lhe confere personalidade jurídica.



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

Passo 5 — Enquadramento fiscal

Sempre que a atividade desenvolvida pelo Clube de Praticantes determine obrigações perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, deverão ser cumpridos os procedimentos fiscais aplicáveis.

O enquadramento fiscal deverá ser determinado de acordo com a natureza efetiva das atividades desenvolvidas, receitas obtidas e demais circunstâncias relevantes.

Não deve ser assumido automaticamente que todos os Clubes de Praticantes estão sujeitos ao mesmo regime fiscal apenas pelo facto de serem entidades sem fins lucrativos.





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



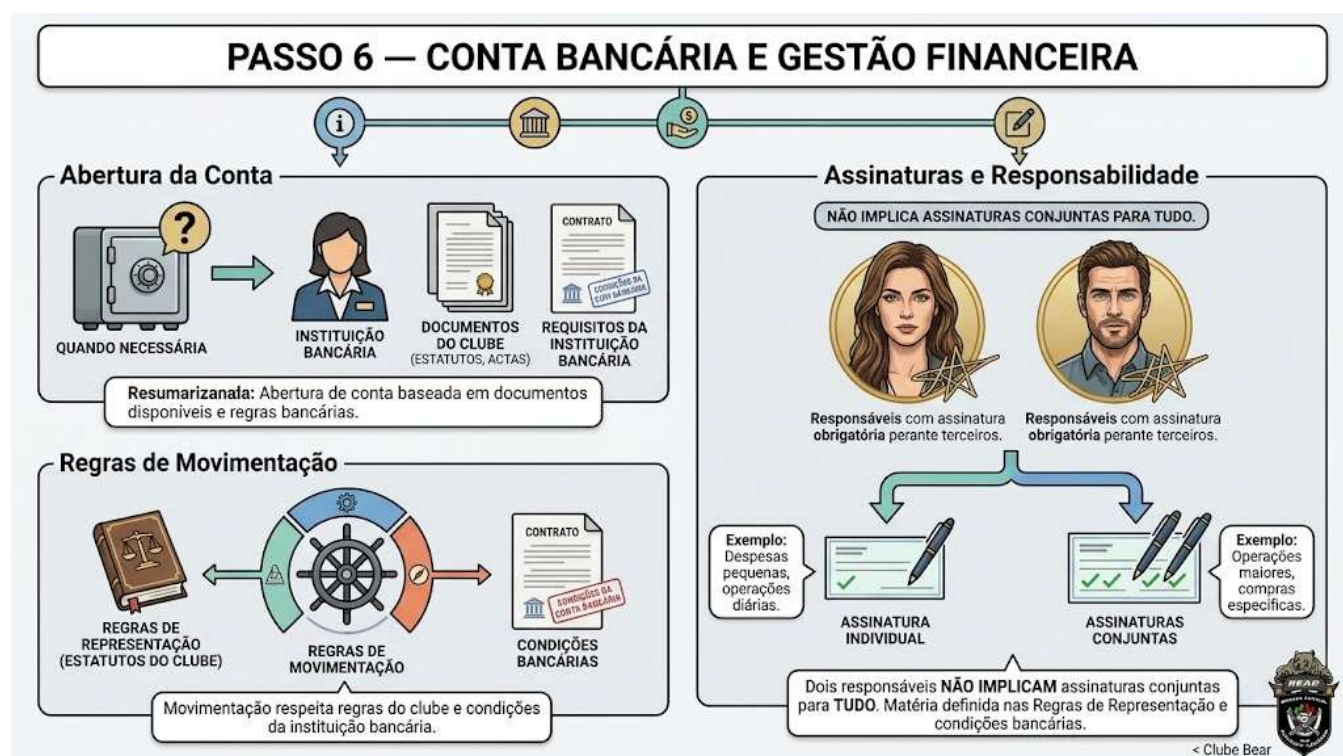
Fundado a 23 de março de 2016

Passo 6 — Conta bancária e gestão financeira

Quando seja necessária uma conta bancária para a gestão das receitas e despesas do clube, esta poderá ser aberta de acordo com os requisitos da instituição bancária e com a documentação de que o Clube de Praticantes disponha.

A forma de movimentação da conta deverá respeitar as regras de representação estabelecidas para o clube e as condições definidas pela instituição bancária.

A existência de dois responsáveis cujas assinaturas obrigam o clube perante terceiros não significa, por si só, que todas as operações bancárias tenham obrigatoriamente de ser realizadas mediante duas assinaturas conjuntas. Essa matéria deve ser definida de acordo com as regras de representação adotadas e com as condições da conta bancária.





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO

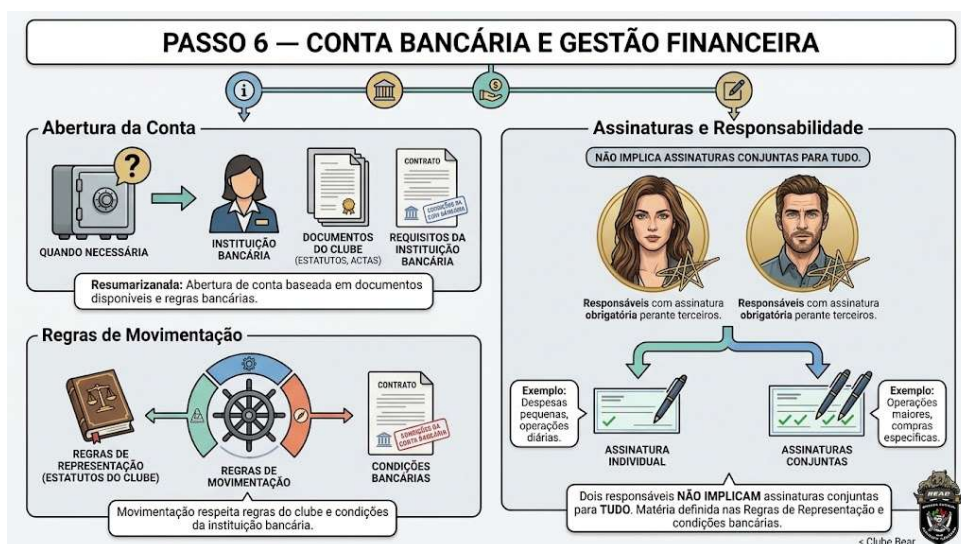


Fundado a 23 de março de 2016

3.3. Resumo do processo

O processo de constituição pode ser resumido da seguinte forma:

1. Reunir pelo menos cinco praticantes
2. Realizar a reunião/Assembleia Geral constitutiva
3. Aprovar a denominação, sede e estatutos
4. Designar os dois responsáveis
5. Elaborar e assinar a ata
6. Preparar a documentação exigida
7. Efetuar a inscrição no RNCFD através do IPDJ
8. Após o registo, ponderar a inscrição facultativa no RNPC
9. Cumprir, quando aplicável, as obrigações fiscais e bancárias



Nota final

O Clube de Praticantes constitui uma solução associativa simplificada para a promoção e organização de atividades físicas e desportivas. A sua principal particularidade jurídica é o facto de não possuir personalidade jurídica, apesar de estar sujeito a registo no RNCFD e poder, facultativamente, ser inscrito no RNPC como entidade equiparada a pessoa coletiva.



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

Capítulo 4 - Direitos, Deveres, Obrigações Fiscais e Responsabilidades

4.1. Direitos da Entidade e Limitações de Personalidade Jurídica

O reconhecimento formal do Clube de Praticantes concede ao grupo um conjunto de prerrogativas operacionais e institucionais, operando simultaneamente sob fronteiras jurídicas bem delimitadas:

• Direitos e possibilidades de atuação

- **Participação no sistema desportivo:** O Clube de Praticantes pode desenvolver e organizar as atividades físicas e desportivas previstas nos seus estatutos.
- **Inscrição em organizações desportivas:** Os clubes de praticantes podem inscrever-se nas correspondentes organizações nacionais para efeitos de participação em competições desportivas. Esta matéria deve ser distinguida das situações em que a organização nacional seja titular do **Estatuto de Utilidade Pública Desportiva (UPD)**, às quais se aplica o regime jurídico próprio das federações desportivas.
- **Representação perante terceiros:** O clube pode estabelecer relações e desenvolver contactos com autarquias, entidades públicas, organizações desportivas e outras entidades, sendo representado pelos dois associados cujas assinaturas obrigam o clube perante terceiros, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/97.
- **Receção de apoios:** A possibilidade de receber apoios financeiros, materiais ou logísticos depende das condições estabelecidas pela entidade concedente e da legislação aplicável. A obtenção de um NIPC ou a inscrição no RNPC não constitui, por si só, condição universal para a atribuição de apoios.
- **Quotas e receitas:** O clube pode obter receitas provenientes das atividades desenvolvidas e das contribuições dos seus praticantes, desde que estas sejam utilizadas para prosseguir as finalidades previstas nos estatutos e respeitem as obrigações legais aplicáveis.



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

- **Limitações de Personalidade:**

- **Ausência de Personalidade Jurídica Plena:** Por não revestir a forma de associação autónoma constituída por ato notarial/escritura pública ou balcão associativo, a entidade simples subsiste sob o regime de associação sem personalidade jurídica (Código Civil).
- **Vedações Comerciais e Lucrativas:** Impossibilidade absoluta de distribuição de lucros, dividendos ou excedentes financeiros pelos praticantes ou representantes. A totalidade das receitas deve ser reinvestida na atividade desportiva.
- **Restrições de Rendimento e Profissionalismo:** Impedimento legal de celebração de contratos de trabalho desportivo profissional ou inscrição em competições profissionais, cujo regime exige tipologias societárias ou associativas específicas.

4.1. DIREITOS DA ENTIDADE E LIMITAÇÕES DE PERSONALIDADE JURÍDICA

O reconhecimento formal concede **prerrogativas** operacionais e institucionais, operando sob fronteiras jurídicas bem delimitadas.





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

4.2. Obrigatoriedade do Seguro Desportivo — Decreto-Lei n.º 10/2009

O Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro, estabelece o regime jurídico do seguro desportivo obrigatório, aplicável a determinadas situações de prática e participação desportiva. A obrigação de seguro deve ser analisada em função da natureza da atividade, da condição do praticante e da entidade que promove, organiza ou enquadra a atividade. O diploma não estabelece uma obrigação genérica de todos os Clubes de Praticantes contratarem uma única apólice para todos os seus membros.

 **Nota Explicativa (Na Prática para o Airsoft):** Ter um clube ou equipa formalizada não obriga a pagar um seguro anual cego para todos os membros no momento em que se inscrevem. A obrigação de ter seguro depende sempre do que a equipa está a fazer num determinado momento — se está num treino privado, num campo comercial ou num grande evento organizado.

Obrigatoriedade do seguro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10/2009, devem beneficiar de seguro desportivo:

- Agentes desportivos;
- Praticantes de atividades desportivas em infraestruturas desportivas abertas ao público;
- Participantes em provas ou manifestações desportivas.

A responsabilidade pela celebração do seguro cabe, consoante a situação, às federações desportivas, às entidades que explorem infraestruturas desportivas abertas ao público ou às entidades que organizem provas ou manifestações desportivas. No caso dos agentes desportivos abrangidos por uma federação, esta institui um seguro desportivo de grupo ao qual os agentes desportivos nela inscritos devem aderir, salvo quando demonstrem estar já abrangidos por outra apólice que garanta um nível de cobertura igual ou superior ao mínimo legal.

 **Nota Explicativa (Na Prática para o Airsoft):** Se jogarem num campo comercial alugado: A responsabilidade de exigir ou ter o seguro é do dono do espaço/campo.

Se o vosso clube organizar um jogo/evento: A responsabilidade de garantir que todos os participantes (incluindo convidados de fora) têm seguro nesse dia é do vosso clube.



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

Coberturas mínimas obrigatórias

O artigo 5.º estabelece que o seguro desportivo cobre os riscos de acidentes pessoais inerentes à respetiva atividade desportiva, incluindo, nomeadamente, os riscos decorrentes dos treinos, das provas desportivas e das respetivas deslocações, dentro e fora do território português, nos casos abrangidos pela lei.

As coberturas mínimas incluem:

- Morte ou invalidez permanente, total ou parcial, resultante de acidente decorrente da atividade desportiva;
- Despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar;
- Despesas de repatriamento, quando aplicável.

Os capitais mínimos são atualizados periodicamente. Para 2026, o IPDJ indica, entre outros, €33.197,57 para morte e invalidez permanente e €5.311,61 para despesas de tratamento e repatriamento.

💡 Nota Explicativa (Na Prática para o Airsoft): Este é um seguro de Acidentes Pessoais. Serve para proteger a integridade do jogador: se torcerem um tornozelo num jogo, caírem num fosso CQB ou precisarem de ir ao hospital, o seguro cobre as despesas médicas (até €5.311,61). Também cobre o trajeto de ida e regresso da deslocação para o jogo.

Seguro de responsabilidade civil

O seguro desportivo obrigatório previsto no Decreto-Lei n.º 10/2009 não deve ser confundido com um seguro de responsabilidade civil. As coberturas mínimas estabelecidas no artigo 5.º correspondem essencialmente a acidentes pessoais do praticante. Assim, quando o clube pretenda proteger-se relativamente a danos causados a terceiros — por exemplo, danos provocados a participantes, espectadores, proprietários de instalações ou outros terceiros — deve ser analisada autonomamente a necessidade ou conveniência de contratar um seguro de responsabilidade civil.

💡 Nota Explicativa (Na Prática para o Airsoft): Atenção a este detalhe crucial: O seguro obrigatório por lei cobre o próprio jogador, mas não paga estragos feitos a terceiros. Se durante o jogo uma BB partir o vidro do carro de um vizinho, ou se atingirem um civil que passava no local, o seguro desportivo normal não cobre nada. Para estar protegido contra esses azares, o clube precisa de contratar um seguro autónomo de Responsabilidade Civil.



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

Clubes de Praticantes e seguro

O facto de uma entidade estar registada como Clube de Praticantes não significa, por si só, que exista uma obrigação genérica de contratar uma apólice coletiva para todos os seus praticantes. A obrigação deve ser determinada em função da forma como a atividade é desenvolvida.

Por exemplo:

Se os praticantes estiverem inscritos numa federação desportiva, poderá aplicar-se o regime do seguro desportivo de grupo previsto para os agentes desportivos federados;

Se o clube organizar uma prova ou manifestação desportiva aberta ao público, aplica-se o regime específico previsto para os participantes nessa atividade

4.2. OBRIGATORIEDADE DO SEGURO DESPORTIVO (D.L. 10/2009)



GUIA PRÁTICO PARA O AIRSOFT CLUB BEAR

COBERTURAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS (ACIDENTES PESSOAIS DO JOGADOR)



- Morte ou Invalidez Permanente (€33.197,57 para 2026 exemplo)
- Despesas de Tratamento (€5.311,61 for 2026 exemplo)
- Despesas de Repatriamento

Seguro de Acidentes Pessoais: Cobre o Trajeto ida/regresso, treinos, provas, dentro/fora de Portugal.

O DETALHE CRUCIAL: ACIDENTES PESSOAIS vs. RESPONSABILIDADE CIVIL (RC)

SEGURO OBRIGATÓRIO (ACIDENTES PESSOAIS)



O QUE NÃO ESTÁ COBERTO PELO SEGURO OBRIGATÓRIO



Atenção: Não paga estragos a terceiros. Precisa de um seguro autónomo de Responsabilidade Civil (RC).

O registo como "Clube de Praticantes" não táá determinadas situações de prática. Obrigação depende da atividade: membros federados utilizam utilizam-se concersa o seguro do grupo. Os evento o clubs organizado abria abro o regime específico.



CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

4.3. Responsabilidade Pessoal e Solidária dos Representantes

A gestão de um Clube de Praticantes apresenta particularidades jurídicas decorrentes da sua ausência de personalidade jurídica. Os dois associados designados para representar o clube perante terceiros assumem responsabilidades específicas relativamente à sua organização, funcionamento e gestão.

Nota Explicativa (Na Prática para o Airsoft): Um Clube de Praticantes (CP) não é uma associação formal completa nem uma empresa (não tem personalidade jurídica própria). Na prática, isso significa que perante a lei, as finanças ou a polícia, a equipa "existe" através da pessoa dos dois representantes legalmente designados. São eles que dão a cara e a assinatura pelo grupo

4.3.1. Responsabilidade perante terceiros

Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 272/97, de 8 de outubro, os dois associados cujas assinaturas representam o Clube de Praticantes são responsáveis perante terceiros pela organização, funcionamento e gestão do clube.

Esta responsabilidade deve ser analisada em conjunto com o regime estabelecido pelos artigos 195.º e seguintes do Código Civil, aplicável às associações sem personalidade jurídica.

Quando sejam assumidas obrigações em nome do clube — por exemplo, através da contratação de instalações, aquisição de equipamentos ou contratação de serviços — deve ser claramente identificada a qualidade em que os responsáveis atuam e devem ser respeitadas as regras de representação estabelecidas para o clube.

A responsabilidade patrimonial resultante dessas obrigações não deve ser descrita como uma responsabilidade automática e solidária dos dois representantes por todas as dívidas do clube. A responsabilidade concreta depende da natureza da obrigação, da forma como foi assumida e das disposições legais aplicáveis.

Nota Explicativa (Na Prática para o Airsoft): Se os dois representantes alugarem um terreno para um jogo, encomendarem patches/camisolas personalizadas ou contratarem autocarros para a equipa ir a um grande evento, estão a assumir um compromisso em nome do grupo. Se a equipa não pagar o terreno ou o material, quem assinou é que pode ser interpelado pelos fornecedores para responder pelo pagamento — os credores não vão bater à porta de um jogador aleatório da equipa que só lá vai jogar ao domingo.



CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

4.3.2. Responsabilidade pessoal

A ausência de personalidade jurídica significa que o Clube de Praticantes não beneficia da mesma separação patrimonial existente numa associação dotada de personalidade jurídica.

Consequentemente, os responsáveis que atuem em nome do clube devem ter especial cuidado na celebração de contratos e na assunção de obrigações perante terceiros.

A responsabilidade pessoal pode resultar, designadamente, das obrigações assumidas em nome da associação sem personalidade jurídica e dos atos praticados pelos próprios responsáveis, nos termos previstos no Código Civil e no Decreto-Lei n.º 272/97.

Não deve, contudo, ser assumido que todos os associados respondem pessoalmente por todas as dívidas do clube. A responsabilidade deve ser determinada em função da obrigação concreta e das pessoas que intervieram na sua constituição ou que estejam legalmente vinculadas.

💡 Nota Explicativa (Na Prática para o Airsoft): Conselho de Ouro para os Líderes de Equipas:
Como o património da equipa se confunde com o dos representantes, nunca façam encomendas grandes de BBs, réplicas, equipamento ou reservas de campos sem ter antes o dinheiro do lado dos membros da equipa. Se houver prejuízos ou despesas não pagas, o dinheiro sai do bolso de quem assumiu a contratação. Os restantes membros da equipa não respondem automaticamente por dívidas onde não meteram a assinatura.

4.3.3. Obrigações fiscais e administrativas

O facto de o Clube de Praticantes poder obter um número de identificação fiscal enquanto entidade equiparada a pessoa coletiva não lhe confere personalidade jurídica.

Sempre que o clube desenvolva atividades sujeitas a obrigações fiscais ou declarativas, estas devem ser cumpridas nos termos da legislação tributária aplicável.

Os responsáveis devem assegurar que os procedimentos administrativos e fiscais da entidade são devidamente cumpridos, dentro das respetivas competências.

💡 Nota Explicativa (Na Prática para o Airsoft): *Ter um NIF de Clube de Praticantes (que começa por 9) serve para abrir conta bancária da equipa ou passar faturas de compras, mas não transforma o clube numa associação normal. Se a equipa organizar eventos com cobrança de entradas, vender merchandising (t-shirts, patches) ou gerir quotas, os dois representantes têm de garantir que os aspetos fiscais e administrativos estão limpos perante as Finanças.*



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

4.3.4. Atualização do registo

As alterações relevantes relativas ao Clube de Praticantes devem ser comunicadas às entidades competentes sempre que tal seja exigido pela legislação ou pelas regras aplicáveis ao respetivo registo.

Entre as alterações que podem exigir atualização encontram-se, designadamente:

- alteração da denominação;
- alteração da sede;
- alteração dos estatutos;
- substituição dos dois responsáveis;
- alterações relevantes aos dados constantes do registo;
- alterações à composição ou identificação dos praticantes, quando legalmente exigidas.

Os prazos e procedimentos de comunicação devem ser verificados de acordo com as regras em vigor no momento da alteração.

💡 **Nota Explicativa (Na Prática para o Airsoft):** Se um dos dois fundadores/representantes sair da equipa, se a equipa mudar de nome, de sede ou de regulamento interno, **não basta mudar o nome na página do Facebook/Instagram**. É obrigatório atualizar formalmente o registo junto da entidade onde o Clube foi inscrito (IPDJ, Câmara Municipal ou APD). Caso contrário, quem saiu continua a ser juridicamente responsável perante terceiros pelas asneiras de quem ficou!



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

Conclusão

A constituição de um Clube de Praticantes afigura-se como uma das soluções mais eficientes e desburocratizadas do ordenamento jurídico português para enquadrar a prática desportiva organizada. Ao equilibrar a facilidade de criação — isenta de escrituras públicas ou procedimentos notariais complexos — com a obtenção de reconhecimento institucional junto do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), este modelo preenche a lacuna entre a informalidade desprotegida e as exigências operacionais de uma associação de direito privado tradicional.

O rigor no cumprimento dos trâmites legais — desde a realização da Assembleia Geral Constitutiva, passando pela aprovação cuidadosa dos estatutos, até ao registo no RNCFD e à capacitação fiscal no RNPC — é indispensável para salvaguardar os promotores. A correta atribuição de responsabilidades, aliada à subscrição obrigatória do seguro desportivo, garante que a promoção da modalidade decorra dentro de quadros de segurança jurídica, financeira e institucional.

O Clube BEAR, através da Academia BEAR, reafirma o seu compromisso de capacitar a comunidade geral, atletas, dirigentes e entusiastas do desporto com ferramentas operacionais transparentes. A formalização de novas estruturas desportivas fortalece o associativismo de base, dinamiza o tecido social local e amplia o acesso de todos os cidadãos ao exercício pleno do seu direito constitucional à prática da atividade física e do desporto.



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

Anexos (Minutas Práticas)

Anexo I - Minuta da Ata da Assembleia Geral Constitutiva

ATA NÚMERO UM ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUTIVA DO CLUBE DE PRATICANTES [NOME DO CLUBE]

Ao(s) [Dia] dia(s) do mês de [Mês] do ano de [Ano], pelas [Horas] horas, reuniu-se na [Morada da Sede / Local da Reunião], a Assembleia Geral Constitutiva do **Clube de Praticantes [Nome do Clube]**, com a presença dos cidadãos infra-assinados, constituindo a totalidade dos membros fundadores.

A reunião teve a seguinte **Ordem de Trabalhos**:

1. Deliberação sobre a constituição do Clube de Praticantes [Nome do Clube] ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/97, de 8 de outubro;
2. Discussão e aprovação dos Estatutos e do Regulamento Interno da entidade;
3. Eleição e tomada de posse dos dois Responsáveis/Representantes Legais do Clube.

Desenvolvimento e Deliberações: Assumiu a presidência da mesa o(a) Sr.(a) [Nome do Presidente da Reunião], que secretariado(a) pelo(a) Sr.(a) [Nome do Secretário da Reunião], deu início aos trabalhos verificando a presença de [Número] praticantes fundadores (mínimo legal de 5), cumprindo todos os requisitos de capacidade jurídica.

- **Ponto Um:** Foi submetida a votação a criação do **Clube de Praticantes [Nome do Clube]**, dedicado à promoção e prática da(s) modalidade(s) desportiva(s) de [Modalidade(s)], tendo a proposta sido aprovada por **[Unanimidade / Maioria]**.
- **Ponto Dois:** Foram apreciados, discutidos e colocados a votação os projetos de Estatutos e de Regulamento Interno, tendo ambos os documentos sido aprovados por **[Unanimidade / Maioria]**.
- **Ponto Três:** Procedeu-se à eleição dos dois Responsáveis/Representantes Legais do Clube, tendo sido apresentada e votada favoravelmente a seguinte lista de representantes:



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

- **Primeiro Responsável:** [Nome Completo], portador(a) do Cartão de Cidadão n.º [Número], NIF [Número], residente em [Morada];
- **Segundo Responsável:** [Nome Completo], portador(a) do Cartão de Cidadão n.º [Número], NIF [Número], residente em [Morada].

Os representantes eleitos declararam aceitar formalmente os cargos para os quais foram designados, assumindo a representação do Clube perante o Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ), a Autoridade Tributária, instituições bancárias e demais entidades públicas ou privadas.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada pelas [Horas] horas, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada por todos os praticantes fundadores presentes.

[Localidade], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinaturas dos Praticantes Fundadores:

1. _____ (Nome: [Nome])
2. _____ (Nome: [Nome])
3. _____ (Nome: [Nome])
4. _____ (Nome: [Nome])
5. _____ (Nome: [Nome])



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

Anexo II - Minuta de Estatutos do Clube de Praticantes

ESTATUTOS DO CLUBE DE PRATICANTES [NOME DO CLUBE]

CAPÍTULO I - Denominação, Sede e Fins

Artigo 1.º (Denominação e Natureza) O Clube de Praticantes [Nome do Clube] é um grupo organizado de pessoas singulares, sem fins lucrativos, constituído ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/97, de 8 de outubro, e regulado subsidiariamente pelos artigos 195.º a 198.º do Código Civil Português.

Artigo 2.º (Sede) O Clube tem a sua sede em [Rua, Número, Código Postal, Freguesia e Concelho].

Artigo 3.º (Objeto e Fins) O Clube tem por objeto exclusivo o fomento, desenvolvimento e prática não profissional da(s) modalidade(s) desportiva(s) de [Especificar Modalidade(s)], bem como a participação em provas e eventos de cariz recreativo ou federado.

CAPÍTULO II - Dos Praticantes

Artigo 4.º (Admissão) Podem ser admitidos como praticantes todos os cidadãos em pleno gozo dos seus direitos civis que aceitem os presentes Estatutos. A admissão de menores de idade requer autorização escrita do respetivo encarregado de educação.

Artigo 5.º (Direitos e Deveres)

1. Constituem direitos dos praticantes: participar nas atividades do clube, eleger e ser eleito representante, e consultar as contas e documentos da entidade.
2. Constituem deveres dos praticantes: cumprir os estatutos e regulamentos internos, proceder ao pagamento pontual das quotas fixadas e zelar pelo património do clube.

CAPÍTULO III - Da Gestão e Representação Legal

Artigo 6.º (Representantes Legais)

1. A gestão administrativa, financeira e representação externa do Clube é assegurada por 2 (dois) Responsáveis, eleitos em Assembleia de Praticantes para um mandato de [Número de anos, ex: 2] ano(s).



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

2. Para a vinculação do Clube perante terceiros (incluindo movimentação de contas bancárias e submissão de atos no IPDJ e RNPC) é obrigatória a assinatura conjunta dos dois Responsáveis.

CAPÍTULO IV - Património e Extinção

Artigo 7.º (Fundo Comum) O património do Clube é constituído pelas quotas dos praticantes, doações, subsídios ou receitas próprias geradas no âmbito da sua atividade desportiva, devendo ser integralmente afeto aos fins sociais.

Artigo 8.º (Extinção) A dissolução do Clube só pode ser deliberada por maioria de três quartos dos praticantes reunidos em Assembleia. Em caso de extinção, o património comum líquido reverterá para [Nome de Instituição Sem Fins Lucrativos / Entidade Desportiva], conforme deliberado em assembleia.



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

Anexo III - Minuta de Regulamento Interno

REGULAMENTO INTERNO DO CLUBE DE PRATICANTES [NOME DO CLUBE]

Artigo 1.º (Objeto) O presente Regulamento Interno estabelece as normas operacionais e disciplinares aplicáveis a todos os praticantes do **Clube de Praticantes [Nome do Clube]**.

Artigo 2.º (Joia e Quotas)

1. A qualidade de praticante implica o pagamento de uma quota [Mensal / Anual] no valor de [Valor em Euros] €, a liquidar até ao dia [Dia] do mês respetivo.
2. O não pagamento de quotas por um período superior a [Número] meses determina a suspensão dos direitos de participação em treinos e provas oficiais.

Artigo 3.º (Seguro Desportivo) É condição obrigatória para a participação em qualquer atividade desportiva a subscrição prévia de Seguro Desportivo válido, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 10/2009.

Artigo 4.º (Utilização de Equipamentos e Instalações) Os praticantes comprometem-se a utilizar com zelo as instalações e materiais desportivos cedidos ao Clube, respondendo individualmente por danos causados por utilização indevida ou negligente.

Artigo 5.º (Regime Disciplinar) Comportamentos antidesportivos, atos de indisciplina ou violação dos deveres estipulados nos Estatutos ficam sujeitos às sanções de: a) Advertência verbal; b) Repreensão escrita; c) Suspensão temporária; d) Exclusão definitiva de praticante (deliberada pelos Responsáveis do Clube).

Artigo 6.º (Casos Omissos) Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos mediante decisão conjunta dos dois Responsáveis Legais do Clube, com recurso para a Assembleia de Praticantes.



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

Glossário Alfabético

- **APD (Associação Promotora de Desporto):** Pessoa coletiva ou entidade sem fins lucrativos focada na promoção, fomento e generalização da prática de atividades físicas, recreativas e de lazer, não orientada primariamente para a competição de rendimento.
- **Assembleia Geral Constitutiva:** Reunião formal dos fundadores/praticantes na qual é deliberada e aprovada a fundação da entidade, a aprovação dos estatutos e a eleição dos seus representantes legais.
- **Capacidade Judiciária:** Aptidão legal para figurar em juízo como autor ou réu. Nas associações sem personalidade jurídica, é exercida através dos seus representantes devidamente nomeados.
- **Clube de Praticantes:** Estrutura associativa desportiva simplificada sem fins lucrativos, constituída exclusivamente por pessoas singulares para a prática de uma ou mais modalidades, regulada pelo Decreto-Lei n.º 272/97.
- **IPDJ, I. P. (Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.):** Organismo público sob tutela governamental encarregue da execução das políticas públicas de desporto e juventude, responsável pela gestão do e-RNCFD.
- **NIPC (Número de Identificação de Pessoa Coletiva):** Código numérico de nove dígitos atribuído pelo RNPC que identifica unicamente uma pessoa coletiva ou entidade equiparada perante a Autoridade Tributária e a administração pública.
- **Pessoa Coletiva Equiparada:** Organização que, não possuindo personalidade jurídica plena, obtém estatuto de identificação própria para efeitos fiscais, tributários e de registo administrativo.
- **RNCFD (Registo Nacional de Clubes e Federações Desportivas):** Cadastro oficial gerido pelo IPDJ onde se devem inscrever todas as entidades desportivas reconhecidas em Portugal.
- **RNPC (Registo Nacional de Pessoas Coletivas):** Serviço integrado no Instituto dos Registos e do Notariado (IRN) responsável pela atribuição de firmas, denominações e cartões de identificação de entidades coletivas e equiparadas.
- **Seguro Desportivo:** Contrato de seguro de subscrição obrigatória nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2009, destinado a cobrir acidentes pessoais e despesas médicas decorrentes da prática desportiva.



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752





CLUBE BRIGADA ESPECIAL DE AIRSOFT RADICAL ACADEMIA DE FORMAÇÃO



Fundado a 23 de março de 2016

Bibliografia

- **Assembleia da República.** (2005). *Constituição da República Portuguesa* (7.ª Revisão Constitucional). Lisboa: Diário da República. [Artigo 79.º - Cultura física e desporto].
- **Assembleia da República.** (2007). *Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro*: Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto. *Diário da República n.º 11/2007, Série I*, 380-391.
- **Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ).** (2022). *Guia de Procedimentos para o Registo de Clubes de Praticantes e Entidades Desportivas*. Lisboa: IPDJ, I. P. Disponível no portal e-RNCFD.
- **Ministério da Justiça.** (1966). *Código Civil Português*: Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro. Lisboa: Diário do Governo. [Artigos 157.º a 198.º - Pessoas Coletivas e Associações sem Personalidade Jurídica].
- **Ministério da Educação e do Desporto.** (1997). *Decreto-Lei n.º 272/97, de 8 de outubro*: Estabelece o regime jurídico do clube de praticantes e da associação promotora de desporto. *Diário da República n.º 233/1997, Série I-A*, 5472-5475.
- **Presidência do Conselho de Ministros.** (2009). *Decreto-Lei n.º 10/2009, de 12 de janeiro*: Estabelece o regime jurídico do seguro desportivo obrigatório. *Diário da República n.º 7/2009, Série I*, 162-167.
- **Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa (PGDL).** (2024). *Legislação Consolidada de Direito do Desporto*. PGDL. Disponível na base documental online de legislação.



Associação Clube BEAR - NIPC: 514 614 552
Email geral: geral@clubebear.pt | www.clubebear.pt
Tel.: 910 855 752

